



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS (éticos, genéricos e similares, de “A” a “Z”,) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0007/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento

Objeto: Credenciamento de farmácias e/ou drogarias regularmente constituídas para o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos éticos, genéricos e similares, de “A” a “Z”, mediante a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados a pacientes em uso contínuo e em situação de vulnerabilidade social, bem como para o cumprimento de ordens judiciais, além de atender às demandas excepcionais e emergenciais das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta-PB, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO I.I – Tabela de preços.

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

As inscrições para o presente credenciamento serão iniciadas a partir do dia **19 de dezembro de 2025**, mediante protocolo da documentação exigida junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malta/PB,

A entrega da documentação poderá ser realizada das seguintes formas: Presencialmente: na sala do Setor de Contratações, situada à Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro, Malta/PB, durante o horário oficial de expediente da Administração Municipal; Por meio eletrônico: mediante envio de todos os documentos digitalizados em formato ".pdf", exclusivamente para o endereço de e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br; endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro, Malta – PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá no **dia 05 de janeiro de 2026**, às **09h00min**, em data e horário a serem estabelecidos e conduzidos pelo Agente de Contratação, podendo, se necessário, ser alterados mediante publicação de aviso oficial.

Conforme e Art. 74 inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Informação: na sala do Setor de Contratação endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro – 58.713-000 – Malta – PB, Telefone: 83 3471-1232, e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – site do município: www.malta.pb.gov.br, de 08hs:00min as 13hs:00min

Malta - PB, 17 de dezembro de 2025

Ricardo de Sousa Nascimento
Agente de contratação /PMM



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

NÃO BÁSICOS (éticos, genéricos e similares, de “A” a “Z”,)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela da Portaria nº 103 de 2025, comunica que se encontra aberta o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025, para credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento imediato de medicamentos éticos, genéricos e similares de “A” a “Z”, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA.

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no endereço eletrônico <https://malta.pb.gov.br/acesso-a-informacao>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo a documentação ser entregue exclusivamente pelo endereço eletrônico, pelo e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Municipal de Malta, de Segunda a Sexta Feira das 08:00 hs as 13:00 hs, site do TCE- tce.pb.gov.br/tramita/login.jsf, O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir da data de sua publicação e será regido Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO:

1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias regularmente constituídas para o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos éticos, genéricos e similares, de “A” a “Z”, mediante a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados a pacientes em uso contínuo e em situação de vulnerabilidade social, bem como para o cumprimento de ordens judiciais, além de atender às demandas excepcionais e emergenciais das Unidades Básicas de Saúde e



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta-PB, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2. Poderão participar do presente credenciamento farmácias e/ou drogarias regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes, que possuam estabelecimento físico localizado no Município de Malta/PB ou em municípios limítrofes, desde que situados a uma distância máxima de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Malta/PB, e que comprovem capacidade de fornecimento imediato, garantindo o atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

4. Em formação de consórcio;

5. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

6. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7. Em dissolução ou em liquidação;

8. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

10. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

11. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

12. Estrangeiras que não funcionem no País;

13. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

14. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

15. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h:00 do dia 19/12/2025.

3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

5 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Malta-PB

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Habilidade Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007.
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial edemonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Total} - \text{Passivo Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, §6º)

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) Atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - b) Alvará de Funcionamento;
 - c) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;
 - d) Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em plena validade.
 - e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), em nome do participante, em plena validade.
 - f) Indicação do (s) responsáveis (s) Técnico (s), acompanhada dos documentos, que comprovem o (s) registro (s) do (s) Profissionais no Conselho Regional de Farmácia.
1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.
4. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Malta-PB.
5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues diretamente no endereço eletrônico licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, a partir do dia 12/12/2025, nos horários das 08h:00min às 13h:00min, em arquivo, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:
- Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
7. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
8. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
9. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do edital.

6.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 DA CLASSIFICAÇÃO:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessário, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
- 2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.
3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.
3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do objeto fornecido;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Malta-PB e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o qual deverá ser EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte : 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados

387 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11. RESCISÃO:

1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

1. Constituem hipóteses de descredenciamento:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Malta-PB, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. A impugnação poderá ser realizada, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.
3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.
4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente de através do E-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,
6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial - <https://malta.pb.gov.br/acesso-a-informacao>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O Município de Malta-PB, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Malta-PB, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico e- mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca que pertencer ao Município de Malta-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Malta-PB, 15 de Dezembro de 2025.

Maria Irismar Pereira Soares

Assessoria Técnica



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1. Credenciamento de farmácias e/ou drogarias regularmente constituídas para o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos **éticos, genéricos e similares**, de “A” a “Z”, mediante a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados a pacientes em uso contínuo e em situação de vulnerabilidade social, bem como para o cumprimento de ordens judiciais, além de atender às demandas excepcionais e emergenciais das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta-PB.

2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. Os medicamentos fornecidos pelas farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão:
I – estar dentro do prazo de validade, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes;

II – possuir, no ato da dispensação, prazo mínimo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data da entrega ao paciente, ou, quando não houver essa possibilidade em razão das características do medicamento, prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo total de validade, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III – apresentar embalagem original do fabricante, íntegra, inviolada, contendo número do lote, data de fabricação, data de validade e demais informações obrigatórias;

IV – atender integralmente às Boas Práticas de Dispensação e Armazenamento, observadas as condições específicas de conservação indicadas pelo fabricante e pela ANVISA, especialmente quanto à temperatura, umidade e proteção da luz;

V – não apresentar qualquer indício de adulteração, avaria, violação ou irregularidade sanitária.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

1.A presente contratação, por meio de credenciamento de farmácias e/ou drogarias, é necessária, adequada e juridicamente justificada, diante da impossibilidade material de atendimento integral da demanda pela Farmácia Básica Municipal, uma vez que os medicamentos objeto deste credenciamento não integram, de forma regular, o elenco padronizado de medicamentos disponibilizados pelo Município, não constando na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, ou, quando nela previstos, não se encontram disponíveis em estoque de forma contínua.

2.A Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB enfrenta demandas recorrentes de pacientes em uso contínuo, em situação de vulnerabilidade social, bem como de determinações judiciais, cujas prescrições médicas contemplam medicamentos específicos, individualizados ou de uso especial, não padronizados na Farmácia Básica, tornando inviável o atendimento tempestivo por meio dos estoques municipais. Nessas hipóteses, a ausência ou o atraso no fornecimento compromete diretamente a continuidade terapêutica, **a efetividade do tratamento, a integridade física dos pacientes e o próprio direito fundamental à saúde, constitucionalmente assegurado.**

3.Além disso, as ordens judiciais frequentemente impõem prazos exígios para o fornecimento dos medicamentos prescritos, sendo incompatível com os trâmites ordinários de aquisição por processos licitatórios tradicionais, especialmente quando se trata de medicamentos não padronizados, de aquisição eventual, baixa previsibilidade de consumo **e variação de preços conforme fabricante e apresentação.**

4.Nesse cenário, o credenciamento revela-se o instrumento mais eficiente e adequado, por possibilitar a contratação simultânea de todas as farmácias e/ou drogarias que atendam às condições estabelecidas, sem exclusividade, garantindo ampla cobertura, pronto atendimento, redução de riscos de desabastecimento e celeridade no fornecimento, com entrega direta ao paciente, mediante requisição e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Saúde.

5.Como critério de remuneração, adota-se a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, referência pública e obrigatória no mercado farmacêutico, assegurando padronização de preços, transparência, controle administrativo, vantajosidade



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

econômica e mitigação de riscos de sobrepreço **ou** pagamento acima dos valores regulados.

6. Ressalte-se que o fornecimento dos medicamentos objeto deste credenciamento não substitui, nem concorre com a Farmácia Básica Municipal, mas atua de forma complementar, excepcional e subsidiária, exclusivamente para os casos em que **os** medicamentos não estejam padronizados ou disponíveis nos estoques públicos, preservando a racionalidade do gasto público e evitando duplicidade de aquisições.

7. Do ponto de vista jurídico, a contratação por credenciamento encontra respaldo nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas podem ser contratados, inexistindo competição excludente, mas sim a necessidade de pluralidade de prestadores para garantir o atendimento eficaz da demanda pública.

8. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade pública, a inadequação do atendimento pela Farmácia Básica Municipal, a vantajosidade econômica do critério adotado, bem como a adequação jurídica do credenciamento, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao direito fundamental à saúde, justificando-se, assim, a realização do presente credenciamento de farmácias e/ou drogarias pelo Município de Malta-PB.

9. Para os fins deste credenciamento, **o** fornecimento da medicação dar-se-á com entrega imediata, entendida como a disponibilização do medicamento ao paciente no mesmo momento da apresentação da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Fundo Municipal de Saúde, sem intermediação de estoque municipal e sem necessidade de prazo adicional para retirada.

10. A entrega imediata será realizada diretamente ao paciente ou a seu representante legal, na própria farmácia ou drogaria credenciada, mediante apresentação de receituário médico válido e da autorização administrativa, assegurando-se a continuidade do tratamento, a celeridade no atendimento e a efetividade da assistência farmacêutica, especialmente nos casos de uso contínuo, situação de vulnerabilidade social, ordens judiciais ou situações excepcionais e emergenciais.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

11. Ressalte-se que o fornecimento com entrega imediata não se confunde com entrega futura ou programada, sendo condição essencial do credenciamento que a farmácia ou drogaria mantenha disponibilidade do medicamento em estoque, ou capacidade comprovada de pronto fornecimento, de modo a evitar interrupção terapêutica, agravamento do quadro clínico ou descumprimento de determinação judicial.

12. A adoção da entrega imediata justifica-se pela natureza sensível da política pública de saúde, pela inexistência do medicamento na Farmácia Básica Municipal, e pela necessidade de resposta célere da Administração, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e proteção ao direito fundamental à saúde.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

1. Considerando a natureza específica da contratação, que se dará por meio de credenciamento de farmácias e estabelecimentos comerciais especializados para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos e insumos medicamentosos não padronizados, não é possível, nesta etapa, estabelecer quantitativos fixos nem relação prévia de produtos a serem adquiridos. A principal causa dessa indefinição está no fato de que a maior parte das demandas a serem atendidas decorre de ordens judiciais que obrigam o Município ao fornecimento imediato de medicamentos específicos, nem sempre disponíveis na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais –, bem como de prescrições clínicas excepcionais, emitidas por profissionais habilitados para situações que exigem tratamento individualizado e específico.

2. Em razão disso, a contratação abrangerá todo o catálogo de medicamentos e insumos constantes na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) regulada pela ANVISA, de forma a permitir que os credenciados forneçam, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, os itens solicitados de forma tempestiva e com cobertura técnica adequada.

3. As quantidades e tipos de Medicamentos não Básicos variam de acordo com a demanda do Setor. A estimativa de preço é baseada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) regulada pela ANVISA.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

As farmácias credenciadas aplicarão um percentual de desconto sobre os medicamentos genéricos, de referência e similares, conforme os preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) regulada pela ANVISA.

4.JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

1. Considerando a natureza da contratação, realizada por meio de credenciamento, destinada ao fornecimento sob demanda de medicamentos não padronizados, decorrentes principalmente de ordens judiciais, prescrições médicas individualizadas e situações excepcionais ou emergenciais, não é possível a realização de pesquisa de preços convencional baseada em quantitativos definidos ou em lista prévia de itens, uma vez que tais demandas são imprevisíveis, variáveis e dependentes de determinações externas à vontade da Administração.

2. Diante desse cenário, a Administração adotou como parâmetro oficial de pesquisa e referência de preços a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, regulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por se tratar de fonte pública, oficial, obrigatória e nacionalmente reconhecida, que estabelece preços máximos ao consumidor, observados por todo o mercado farmacêutico.

3. A utilização da tabela CMED como base para a pesquisa de preços mostra-se adequada, suficiente e juridicamente segura, especialmente em contratações de medicamentos, uma vez que reflete os valores regulados praticados no mercado nacional; assegura padronização, transparência e controle dos preços; previne a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento; permite a comparabilidade objetiva entre os fornecedores credenciados.

4. Em complemento, adotou-se como critério de seleção econômica a aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela CMED, mecanismo que garante à Administração a vantajosidade econômica, a competitividade entre os credenciados e a flexibilidade necessária para atender demandas variáveis, sem a necessidade de constantes revisões de preços ou novos processos de contratação.

5. Ressalte-se que a adoção do maior desconto percentual sobre a tabela CMED é compatível com a sistemática do credenciamento, uma vez que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas podem ser contratados, inexistindo competição



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

excludente, mas sim a busca pela melhor condição econômica dentro de parâmetros regulados, conforme previsto nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.Dessa forma, a pesquisa de preços realizada com base na **CMED/ANVISA**, aliada ao critério de desconto percentual, atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e interesse público, sendo o meio mais adequado para instruir o presente credenciamento, diante da impossibilidade de definição prévia de itens e quantitativos, bem como da necessidade de fornecimento imediato e contínuo dos medicamentos objeto da contratação.

5.JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO:

1.Em razão da natureza específica da contratação, que se dará por meio de credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento sob demanda de medicamentos não padronizados, não é possível a definição prévia de quantitativos fixos, tampouco a elaboração de lista fechada de itens a serem adquiridos nesta etapa do processo.

2.Tal impossibilidade decorre do fato de que as demandas a serem atendidas são variáveis, imprevisíveis e individualizadas, estando diretamente relacionadas, em sua maior parte, ao cumprimento de ordens judiciais, bem como a prescrições médicas excepcionais, emitidas por profissionais legalmente habilitados, que indicam medicamentos específicos e personalizados, muitas vezes não constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, ou indisponíveis nos estoques da Farmácia Básica Municipal.

3.Ademais, a quantidade e o tipo dos medicamentos requisitados não seguem padrão regular de consumo, uma vez que dependem de fatores externos à gestão administrativa, tais como decisões judiciais, condições clínicas individuais, duração dos tratamentos, respostas terapêuticas dos pacientes e alterações nas prescrições médicas, o que inviabiliza qualquer estimativa precisa ou previamente delimitada.

4.Diante desse cenário, a Administração adota como critério quantitativo o fornecimento conforme demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal, limitando-se sempre à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, assegurando o controle



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

administrativo, a rastreabilidade do fornecimento e a regular aplicação dos recursos públicos.

5. Ressalte-se que a inexistência de quantitativo fixo não implica ausência de planejamento, mas decorre de condição inerente ao objeto, sendo prática reconhecida e admitida em contratações dessa natureza, sobretudo quando relacionadas à assistência farmacêutica, à proteção do direito fundamental à saúde e à necessidade de resposta imediata da Administração Pública.

6. Assim, a definição do quantitativo como estimado, variável e condicionado à demanda mostra-se a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura, compatível com o modelo de credenciamento, com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e com o disposto nos arts. 18, 23, 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

MEDICAMENTOS	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E MEDICAMENTOS SIMILARES, ETICOS MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED DA ANVISA, DE A A Z, VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) *NÃO PODERÁ ALTERAR ESSE VALOR.	40%

7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 900.000,00** (Novecentos mil reais)

8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1. O parcelamento da contratação por meio do credenciamento de farmácias para o fornecimento de medicamentos não básicos se justifica pela necessidade de garantir flexibilidade financeira à administração municipal, permitindo que os pagamentos sejam realizados conforme a demanda e o consumo efetivo dos medicamentos.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Além disso, o credenciamento possibilita maior participação do setor privado, permitindo que diversas farmácias atendam às necessidades da população sem a obrigatoriedade de uma única contratação centralizada. Isso assegura maior capilaridade na distribuição dos medicamentos e facilita o acesso dos cidadãos a tratamentos contínuos, sem interrupções.

2.O parcelamento também contribui para a sustentabilidade financeira da iniciativa, possibilitando um planejamento orçamentário mais eficiente ao longo do exercício fiscal. Com a aquisição dos medicamentos ocorrendo de forma escalonada e conforme a demanda real, evita-se o impacto financeiro imediato de grandes compras, permitindo que a prefeitura direcione recursos para outras áreas prioritárias da saúde pública.

3.Por fim, a estruturação dessa modalidade de contratação promove maior controle sobre a execução do fornecimento, garantindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade, com preços competitivos e qualidade assegurada. Dessa forma, o credenciamento das farmácias se apresenta como a solução mais eficiente e transparente para a gestão da assistência farmacêutica no município de Malta-PB.

7.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

1.A Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB, tem a responsabilidade de desenvolver e implementar políticas públicas que assegurem o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecidos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.080/1990. No âmbito da Assistência Farmacêutica, essa responsabilidade inclui tanto o fornecimento de medicamentos padronizados quanto o atendimento a demandas excepcionais, como aquelas originadas por ordens judiciais e prescrições de medicamentos e insumos não contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2.A RENAME, instituída pelo Ministério da Saúde, define os medicamentos essenciais indicados para atender as necessidades prioritárias da população brasileira no âmbito do SUS. No entanto, em situações específicas, como tratamentos individualizados, doenças raras ou condições clínicas não padronizadas, podem ser prescritos



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

medicamentos que não constam na RENAME ou mesmo na REMUME, cuja aquisição deve ser realizada de forma excepcional, frequentemente por meio de compra direta em farmácias e estabelecimentos especializados.

3. Em muitos casos, tais demandas são judicializadas, sendo o município obrigado, por força de decisão judicial, a efetuar o fornecimento imediato desses insumos. A fim de garantir a efetividade do cuidado e a continuidade dos tratamentos indicados por profissional habilitado, a Secretaria Municipal de Saúde está estruturando estratégias específicas para aquisição direta desses medicamentos e insumos medicamentosos.

4. Tal iniciativa está em consonância com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 que disciplina a organização da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, que orienta a responsabilização compartilhada dos entes federativos na assistência farmacêutica.

5. A implementação dessas medidas visa garantir a cobertura plena das necessidades terapêuticas da população, especialmente em casos de maior vulnerabilidade ou de urgência clínica. Além de promover a equidade no acesso à saúde, a adoção de estratégias de aquisição direta fortalece a capacidade de resposta do Município frente às crescentes demandas judiciais e técnicas, assegurando a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade administrativa e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. Assim, ao promover o acesso a medicamentos e insumos medicamentosos fora das listas padronizadas, a Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a integralidade da assistência e com a implementação de políticas públicas sensíveis às necessidades específicas da comunidade local, fortalecendo o sistema público de saúde e a garantia do direito fundamental à saúde para todos os cidadãos de Malta-PB.

7. O credenciamento de farmácias para o fornecimento de medicamentos não básicos, que não fazem parte dos componentes da assistência farmacêutica do SUS, constantes na lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, visa suprir as necessidades de atendimento de pacientes da demanda judicial e outros, suprindo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB.

8. A necessidade dessa contratação se justifica pela demanda contínua e crescente por medicamentos essenciais para garantir o funcionamento eficiente das unidades de saúde. A falta desses itens pode comprometer a qualidade do atendimento, impactando



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

diretamente na saúde da população e sobrecarregando os serviços de urgência e emergência. Além disso, a ausência de um fornecimento adequado pode levar à descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e aumento da insatisfação da população em relação à gestão da saúde pública.

9.A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas no Brasil, permitindo a adoção do credenciamento como forma de contratação, conforme o artigo 79, inciso II. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu artigo 6º a assistência terapêutica integral, incluindo a garantia de acesso a medicamentos. O fornecimento de insumos médicos essenciais também está em conformidade com o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e define a assistência farmacêutica como parte fundamental da atenção integral à saúde.

10.A contratação visa suprir essas lacunas e proporcionar uma solução eficiente e transparente, garantindo que os pacientes tenham acesso aos medicamentos necessários no tempo certo, evitando desabastecimentos e assegurando um serviço público de saúde eficaz e humanizado.

8.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

1.A proposta de solução consiste no credenciamento de farmácias e drogarias para o fornecimento de medicamentos não básicos conforme demanda, por meio de um sistema de liberação de saldo, garantindo o abastecimento contínuo das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Farmácia Municipal de Malta-PB. As farmácias credenciadas aplicarão um percentual de desconto sobre os medicamentos genéricos, de referência e similares, conforme os preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Os medicamentos serão fornecidos conforme a necessidade dos pacientes, garantindo maior flexibilidade e controle financeiro para a Administração.

2.Essa iniciativa visa suprir a crescente demanda por insumos essenciais ao atendimento da população, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e a qualidade no tratamento dos pacientes.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3. A implementação dessa medida permitirá que os usuários do sistema público de saúde tenham acesso regular aos medicamentos prescritos necessários, prevenindo desabastecimentos que possam comprometer a assistência médica. O credenciamento possibilita maior flexibilidade na aquisição dos produtos, uma vez que diferentes farmácias poderão se cadastrar para atender às necessidades da administração pública, garantindo maior disponibilidade e eficiência no fornecimento.

4. Para garantir a eficácia da solução, o credenciamento será realizado conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, além das normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). As farmácias credenciadas deverão possuir todas as certificações e autorizações necessárias para a comercialização dos insumos, garantindo conformidade com os padrões sanitários e de segurança.

5. A modelagem da contratação será realizada por meio de credenciamento, um procedimento que assegura ampla participação de estabelecimentos qualificados, respeitando os princípios da isonomia e transparência. Esse formato possibilita a inclusão de novos fornecedores ao longo da vigência do contrato, permitindo uma maior competitividade e garantindo que os preços praticados estejam alinhados com os valores de mercado.

6. A implementação dessa solução é essencial para fortalecer a assistência farmacêutica no município, reduzindo o risco de desabastecimento e otimizando a aplicação dos recursos públicos. Sem essa medida, o município poderá enfrentar dificuldades na reposição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, impactando diretamente na qualidade do atendimento e na saúde da população.

7. Portanto, o credenciamento de farmácias representa uma estratégia eficiente e transparente para garantir o fornecimento contínuo de insumos essenciais à saúde pública, assegurando que os cidadãos de Malta-PB tenham acesso aos tratamentos necessários de forma ágil e segura.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1. Para o credenciamento de farmácias destinadas ao fornecimento medicamentos não básicos, serão observados os seguintes requisitos essenciais, que garantem a qualidade, eficiência e conformidade com as diretrizes legais e técnicas:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. As farmácias interessadas deverão estar regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir inscrição municipal compatível com a atividade econômica de comércio de medicamentos e insumos hospitalares;
3. Os estabelecimentos deverão possuir Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de alvará sanitário expedido pelo órgão competente;
4. Obrigatoriamente de possuir farmacêutico responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e presente no estabelecimento durante o horário de funcionamento;
5. Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, demonstrando a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes;
6. Capacidade de fornecimento contínuo dos medicamentos listados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento conforme demanda;
7. Possuir estrutura física e organizacional adequada para o atendimento das demandas do município, garantindo a correta dispensação dos medicamentos aos pacientes conforme receita médica;
8. Oferecer preços compatíveis com conforme a tabela da CMED, garantindo economicidade e viabilidade financeira para a administração pública;
Disponibilidade de sistema informatizado para controle de vendas e dispensação de medicamentos, garantindo a rastreabilidade e transparência no fornecimento dos itens contratados;
9. Atendimento humanizado e qualificado ao público, com orientações adequadas sobre o uso correto dos medicamentos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
Apresentação de relatórios periódicos detalhando a quantidade de medicamentos e insumos fornecidos, valores praticados e outras informações relevantes para o monitoramento do contrato;
10. Garantia de cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos e insumos médicos;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

11. Atendimento a eventuais auditorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, prestando os esclarecimentos necessários sobre os serviços contratados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento entre as farmácias habilitadas e a Administração Pública.

2. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma contínua, conforme demanda, mediante apresentação de prescrição médica.

3. As farmácias credenciadas deverão aplicar o percentual de desconto sobre os preços dos medicamentos, conforme definido no credenciamento, tomando como base os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), considerando o valor máximo de venda ao governo (PMVG), com eventuais descontos médios praticados regionalmente.

4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle da execução do serviço, acompanhando a regularidade do fornecimento, a correta aplicação dos descontos e a observância das normas sanitárias vigentes.

5. A dispensação dos medicamentos deverá ocorrer nas dependências das farmácias credenciadas, garantindo a devida orientação ao paciente quanto ao uso correto dos medicamentos, conforme as boas práticas de dispensação estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6. O faturamento e a comprovação da prestação dos serviços serão realizados por meio da apresentação de relatórios detalhados, incluindo prescrições atendidas, medicamentos dispensados, valores aplicados e descontos concedidos, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. O pagamento às farmácias credenciadas será realizado conforme as regras estabelecidas no edital de credenciamento, respeitando os prazos e procedimentos administrativos definidos pela Administração Pública.

8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, realizar auditorias e fiscalizações para verificar a correta execução do serviço, podendo glosar valores em



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

caso de irregularidades na dispensação dos medicamentos ou descumprimento das condições pactuadas.

9.O limite financeiro será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá comunicar previamente aos credenciados sobre eventuais ajustes no fluxo de autorizações, conforme a disponibilidade orçamentária.

10.As farmácias credenciadas deverão manter atualizado o estoque dos medicamentos passíveis de fornecimento, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes.

11.A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e a entrega deverá ser efetuada imediatamente após a solicitação do material.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a farmacia sera descredenciada

11.DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

1.O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

2.O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

3.A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal, podendo ser descredenciada.

4.Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

11.1 Rotinas de Fiscalização Contratual:

1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2 Preposto:

1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, Número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

11.3 Fiscalização:

1.O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

11.4 Fiscalização Técnica:

1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.5 Fiscalização Administrativa:

1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

11.6 Gestor do Contrato:

- 3.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 4.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 8.O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. O fiscal do contrato será a Srª, servidora inscrita na matrícula nº 848.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O fornecimento de medicamentos não básicos pelas farmácias credenciadas serão recebidos provisoriamente no ato da apresentação da documentação comprobatória, composta pela receita médica emitida por profissional habilitado da rede pública ou privada, generalista ou especialista, devidamente acompanhada da autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o comprovante de dispensação contendo identificação do paciente, descrição do medicamento, data e assinatura do responsável.

2. O recebimento provisório tem por finalidade possibilitar a posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3. A contratada deverá apresentar nota fiscal discriminando os medicamentos fornecidos, contendo descrição, quantidade, valores unitários, valores aplicados com os percentuais de desconto pactuados, data da dispensação e identificação do paciente atendido.

4. Havendo divergências ou inconsistências, a Administração notificará a contratada para que promova as correções necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos itens fornecidos, da correta aplicação dos descontos estabelecidos, da regularidade fiscal da contratada e da observância das normas sanitárias vigentes.

12.1 Liquidação dos Serviços

1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, observando-se:

- a) A comprovação da dispensação do medicamento autorizado;
- b) A conformidade entre a receita médica emitida por profissional da rede pública ou privada, generalista ou especialista, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e os itens efetivamente fornecidos;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- c) A conferência dos valores praticados, considerando-se a tabela CMED e o percentual de desconto ofertado pela contratada;
- d) A análise da nota fiscal contendo todos os elementos obrigatórios;
- e) A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- f) A liquidação somente será concluída após a validação integral da documentação apresentada.

12.2 Prazo de Pagamento

1.O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Malta-PB, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos documentos comprobatórios do fornecimento dos medicamentos aos usuários do serviço público

12.3 Forma de Pagamento

1.O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, sendo creditado em conta corrente de titularidade da farmácia credenciada, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal/Fatura.

2.Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à credenciada para as devidas correções, suspendendo-se o pagamento até a regularização.

3.O prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação correta do documento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

4.A Secretaria Municipal de Saúde verificará, previamente à liberação do pagamento, a regularidade fiscal da credenciada, exigindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme legislação vigente.

5.Quaisquer tributos, encargos fiscais, trabalhistas ou comerciais incidentes sobre a execução do credenciamento serão de responsabilidade exclusiva da farmácia credenciada, podendo a Administração exigir comprovação de sua regularidade a qualquer tempo.

6.Serão aplicadas as retenções tributárias cabíveis, incluindo IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, Previdência Social e ISSQN, nos termos da legislação vigente. As empresas optantes pelo Simples Nacional estarão dispensadas das retenções, desde que comprovem essa condição mediante documentação válida.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

12.2 Antecipação de Pagamento

1. É vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, sem a correspondente comprovação do fornecimento autorizado, não sendo admitido adiantamento de qualquer espécie.

12.3 Cessão de Crédito

1. A cessão fiduciária de créditos somente poderá ser realizada se houver regulamentação específica no âmbito da Administração e desde que previamente comunicada e autorizada, conforme disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.4 Glosas

1. Serão glosados total ou parcialmente os valores relativos aos fornecimentos que apresentarem:

- a) divergência entre receita médica, autorização e medicamento dispensado;
- b) ausência ou incorreção na aplicação dos descontos pactuados;
- c) documentação incompleta, ilegível ou incompatível com as exigências deste Termo de Referência;
- d) fornecimento realizado sem autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) descumprimento das normas sanitárias, legais ou contratuais aplicáveis.

2. A glosa será registrada pela fiscalização e comunicada formalmente à contratada.

13. DO REAJUSTE.

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer alterações, de acordo com as eventuais atualizações da Tabela SUS ou após o interregno de um ano, aplicando-se, nesse caso, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo; Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.O reajuste será realizado por Apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DO CONTRATANTE.

1.Emitir a nota de empenho para assegurar a reserva orçamentária necessária ao pagamento dos serviços prestados pelas farmácias credenciadas;

2.Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pelas farmácias credenciadas, garantindo que o fornecimento dos medicamentos foi realizado conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

3.Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstas no credenciamento, desde que cumpridas todas as obrigações fiscais e contratuais por parte da credenciada;

4.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas farmácias credenciadas, garantindo o cumprimento das normas e a adequada dispensação dos medicamentos à população;

5.Fornecer todas as informações necessárias às farmácias credenciadas sobre os procedimentos de fornecimento, faturamento e demais obrigações decorrentes do credenciamento;

6.Prestar esclarecimentos formais às farmácias credenciadas sempre que solicitado, especialmente quanto a normas, prazos e exigências do credenciamento;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 7.Comunicar, por escrito e de forma imediata, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, permitindo que a credenciada tome as providências cabíveis para a regularização da situação;
- 8.Notificar a farmácia credenciada previamente sobre a intenção de aplicação de penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 9.Manter registro atualizado das farmácias credenciadas e dos fornecimentos realizados, garantindo a rastreabilidade e controle da execução dos serviços;
- 10.Emitir atestado de capacidade técnica à farmácia credenciada, quando solicitado, desde que atendidas todas as obrigações do credenciamento.

14.2 DA CONTRATADA

- 1.Prestar os serviços de fornecimento de medicamentos de forma contínua e eficiente, garantindo a adequada dispensação conforme os termos do credenciamento e as normas sanitárias vigentes.
- 2.Disponibilizar os medicamentos conforme os critérios estabelecidos no credenciamento, observando os descontos aplicáveis sobre a tabela CMED e garantindo a fidedignidade dos preços praticados.
- 3.Manter estoque suficiente para atender às demandas da população, evitando desabastecimento e assegurando o pronto atendimento dos pacientes.
- 4.Observar as boas práticas de armazenamento e dispensação de medicamentos, seguindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a conservação e segurança dos produtos fornecidos.
- 5.Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do credenciamento, isentando a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício com seus funcionários ou prestadores de serviço.
- 6.Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento, incluindo licenças sanitárias e certidões de regularidade fiscal.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7.Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos ou prejuízos causados ao município, à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência da execução inadequada dos serviços.

8.Disponibilizar um canal de atendimento para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, facilitando a intermediação de solicitações, dúvidas e eventuais ajustes operacionais.

9.Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade detectada ou eventual indisponibilidade dos medicamentos credenciados, tomando as providências necessárias para a regularização imediata.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO com a realização de contratações paralelas.

2.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedor e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.No Caso de pessoas físicas, será realizada a consulta aos cadastros pelos dados por ela apresentados.

5.Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

7.A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.Se a Contratada Pessoa Jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.Se a Contratada Pessoa Física, todos os documentos deverão estar em nome da Pessoa Física, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Pessoa Física.

13.Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- 2.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 4.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007.
7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

16.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINtes DOCUMENTOS:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
6. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; (obs.: somente para pessoa jurídica)
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal..

16.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 2.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial edemonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

c.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, §6º)

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente

16.3 Da Qualificação Técnica

1.Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a. Alvará de Funcionamento;
- b. Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;
- c. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em plena validade.
- d. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), em nome do participante, em plena validade.
- e. Indicação do (s) responsáveis (s) Técnico (s), acompanhada dos documentos, que comprovem o (s) registro (s) do (s) Profissionais Conselho Regional de Farmácia.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

16.4 Documentações complementares:

- a. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:dar causa à inexecução parcial do contrato;dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;dar causa à inexecução total do contrato;deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
- 2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 3.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
- 4.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
8. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 16. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17. Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.A sanção prevista no contrato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.A sanção prevista na cláusula do contrato calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no edital deste Termo de Referência.

21.A sanção prevista na cláusula do contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.A sanção prevista na cláusula do contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula do contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.As sanções previstas na cláusula do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente conforme previsto neste termo

24.Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

judicialmente.

26.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

27.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

29.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

31Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

32.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

33.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

34.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte : 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados

387 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

2.Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

3.Fica eleito o foro da Comarca que pertencer ao município de Malta, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Malta-PB, 17 de Dezembro de 2025

Eriane Peixoto Araujo de Lucena

Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

**Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45**

Aprovo o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias, à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa

Malta -PB, 17 de Dezembro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO I.I

TABELA DE PREÇOS

MEDICAMENTOS	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
<p>MEDICAMENTOS GENÉRICOS E MEDICAMENTOS SIMILARES, ETICOS MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED DA ANVISA, DE A A Z, VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)</p> <p>*NÃO PODERÁ ALTERAR ESSE VALOR.</p>	40%



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Malta-PB

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Malta-PB, objetivando a contratação de farmácias e/ou drogarias regularmente constituídas para o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos éticos, genéricos e similares, de “A” a “Z”, mediante a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados a pacientes em uso contínuo e em situação de vulnerabilidade social, bem como para o cumprimento de ordens judiciais, além de atender às demandas excepcionais e emergenciais das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta-PB, através da Secretaria de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 007/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede à XXXXXX, neste ato representado por XXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXX emitido por XXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para o fornecimento de XXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS

Nº XXX/XXXX

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE MALTA-PB, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.861/0001-45, com sede administrativa Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro 58.713-000 – Malta PB, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, XXXXXXXXXXXXXX, brasileira, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXX, residente na cidade de MALTA-PB, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº XXXXXX, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº ____/_____, condutor do Credenciamento de nº ____/_____, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias regularmente constituídas para o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos éticos, genéricos e similares, de “A” a “Z”, mediante a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados a pacientes em uso contínuo e em situação de vulnerabilidade social, bem como para o cumprimento de ordens judiciais, além de atender às demandas excepcionais e emergenciais das Unidades Básicas de Saúde e



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta-PB, Termo de Referência e documentos anexos.

MEDICAMENTOS	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E MEDICAMENTOS SIMILARES, ETICOS MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED DA ANVISA, DE A A Z, VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) *NÃO PODERÁ ALTERAR ESSE VALOR.	40%

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 007/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ _____ (_____) por mês, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde- do Município de Malta.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Malta-PB, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte : 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados

387 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Malta-PB.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Fornecer os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou seja via e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.21 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13 Indenizações e multas.

12.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

- 13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Malta-PB. poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Malta-PB. poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- 13.2.2.1. advertência;
 - 13.2.2.2. multa;
 - 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca que pertencer ao Município de Malta-PB, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

14.8 E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Malta-PB. ____ de ____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

ANEXO V



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ N°), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 007/2025, promovido pelo Município de Malta-PB, com entrega dos envelopes a partir das 08:00 horas do dia/...../2025, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

XXXXXXXXXXXX-XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO IX

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE MALTA-PB

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 007/2025, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos não básicos (Genéricos, Referências, Similares), bem como a aquisição de insumos medicamentosos, que não fazem parte dos componentes da assistência farmacêutica do SUS, constantes na lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, que visa suprir as necessidades de atendimento de pacientes da demanda judicial e outros visando suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB, conforme especificações:

MEDICAMENTOS	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E MEDICAMENTOS SIMILARES, ETICOS MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED DA ANVISA, DE A A Z, VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) *NÃO PODERÁ ALTERAR ESSE VALOR.	40%



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 007/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Malta-PB, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Malta-PB.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0007/2025 – PA Nº 202/2025

O Município de Malta/PB torna público o **Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos não básicos (éticos, genéricos e similares, de “A” a “Z”)**, mediante **maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA**, destinados a pacientes em uso contínuo, em situação de vulnerabilidade social, cumprimento de ordens judiciais e atendimento de demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

As inscrições iniciam em **19/12/2025**, com entrega da documentação **presencialmente** na Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro, Malta/PB, ou **por e-mail:** licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br Abertura da documentação em **05/01/2026, às 09h00**. Informações: Setor de Contratações – Malta/PB, das **08h às 13h**, fone (83) 3471-1232, site www.malta.pb.gov.br

Malta/PB, 17/12/2025.

Ricardo de Sousa Nascimento
Agente de Contratação